



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife,  
Vereador Rinaldo Júnior Gabinete 26

---

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. \_\_\_\_\_ / 2018

Dispõe sobre a organização do Grêmio Estudantil nas escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

Art. 1º – Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade autônoma, representativa dos interesses dos estudantes das escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

Art. 2º – A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil serão estabelecidos no seu Estatuto, aprovado em Assembleia Geral pela comunidade estudantil de cada Unidade Escolar, convocada para este fim.

Art. 3º – A Direção e o Conselho Escolar devem colaborar com a organização e o funcionamento do Grêmio Estudantil, propiciando as condições necessárias à realização das atividades propostas.

Art. 4º – O Grêmio Estudantil terá os seguintes objetivos:

- I – integrar a comunidade estudantil;
- II – defender direitos individuais e coletivos dos estudantes;
- III – fazer cumprir todos os deveres dos estudantes definidos no Regimento Escolar;
- IV – incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- V – participar, cooperar e monitorar o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;

**Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior**

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242

E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife,  
Vereador Rinaldo Júnior Gabinete 26

---

VI – defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;

VII – representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários, fóruns;

VIII - implementar e participar de espaços estruturadores para a realização da Conferência Municipal da Juventude;

IX – realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres no acompanhamento e avaliação de Programas e Projetos de Políticas Públicas voltadas para a Juventude.

Art. 5º - O processo de organização e implementação do Grêmio Estudantil nas escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal será desempenhado por uma Comissão Pró-Grêmio composta por representantes de cada série por turno, em cada unidade escolar.

§1º - Cada turno deverá apresentar 4 (quatro) representantes, sendo, 1 (um) representante por série, independente do número de turmas correspondentes a cada série.

§2º - Os representantes indicados para compor a Comissão Pró-Grêmio não poderão participar das chapas que irão concorrer à diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 6º – São competências da Comissão Pró-Grêmio:

I - elaborar o Estatuto e convocar a Assembleia Geral para a sua aprovação;

II – elaborar o Regimento Eleitoral após a aprovação do Estatuto;

III – organizar, coordenar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;

**Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior**

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242

E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife,  
Vereador Rinaldo Júnior Gabinete 26

---

IV – elaborar e divulgar o editorial de convocação contendo todas as informações e documentos necessários para a inscrição das chapas concorrentes;

V – solicitar da Direção da Unidade Escolar apoio e infraestrutura para a realização do processo eleitoral.

Art. 7º – Poderão candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no Estatuto do Grêmio Estudantil os estudantes regularmente matriculados a partir da 5ª série do Ensino Fundamental, em qualquer turno da Unidade Escolar.

Art. 8º – As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender aos seguintes critérios:

I – cumprir todas as exigências publicadas no editorial;

II - apresentar no ato da inscrição um Plano de Ação compatível com as diretrizes da Política Educacional do município;

III – ter frequência mínima de 75% na sala de aula.

Art. 9º – A Comissão Pró-Grêmio deverá assegurar às chapas concorrentes o espaço para a divulgação dos Planos de Ação junto à comunidade estudantil.

Art. 10º – Fica vedado aos membros da Comissão Pró-Grêmio fica vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas concorrentes.

Art. 11º – O processo de escolha será realizado por voto direto e secreto, com a participação de toda a comunidade estudantil do Ensino Fundamental, a partir da 5ª série, matriculada na Unidade Escolar.

Art. 12º – O mandato da chapa eleita será de 1 (um) ano, permitida a reeleição por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os demais procedimentos, no que couber às normas da legislação eleitoral, deverão constar no Regimento, elaborado para este fim.

**Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior**

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242

E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife,  
Vereador Rinaldo Júnior Gabinete 26

---

Art. 13º – Ao término do processo eleitoral, a Comissão Pró-Grêmio deverá disponibilizar os resultados para a divulgação oficial no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 14º – Divulgado o resultado, a Comissão Pró-Grêmio deverá enviar para o Conselho Escolar uma cópia da ata das eleições, uma do Estatuto e uma do Plano de Ação da chapa vencedora para monitoramento das ações propostas.

Art. 15º – O Conselho Escolar deverá registrar em ata a criação e o reconhecimento do Grêmio Estudantil, bem como providenciar a posse da diretoria eleita.

Art.16 - A diretoria do Grêmio Estudantil deverá encaminhar trimestralmente para o Conselho Escolar um relatório descritivo para subsidiar o monitoramento das ações planejadas e realizadas.

Art. 17º – No final do processo eleitoral, a Comissão Pró-Grêmio deverá ser destituída, devendo ser instalada e renovada a cada período eleitoral.

Art. 18º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 1º de outubro de 2018.

**Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior**

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242  
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife,  
Vereador Rinaldo Júnior Gabinete 26

---

---

**RINALDO JÚNIOR**

**Vereador do Recife**

### **JUSTIFICATIVA**

Nos anos 60, os Grêmios Estudantis tinham um papel destacado. São históricas as manifestações dos estudantes em relação às questões estudantis e políticas. No entanto, as ações do governo militar, em 1964, também se estenderam e invadiram esses espaços, proibindo qualquer manifestação de caráter político ou de contestação. Nesse confronto, essas entidades foram consideradas ilegais, perdendo a força e a dinâmica de sua representatividade. Enfraquecidos, os Grêmios Estudantis praticamente desaparecem em meados da década de 70.

**Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior**

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242

E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife,  
Vereador Rinaldo Júnior Gabinete 26

---

No início dos anos 80, ressurgiu a implantação dos Grêmios nas escolas, estabelecida de forma legal com a aprovação da Lei Federal nº. 7.398, de 4 de Novembro 1985, que assegura, no seu Art. 1º, a organização de Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino secundarista, como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais. Esta Lei fica reconhecida como a Lei do Grêmio Livre.

Nas últimas décadas, este segmento teve vários êxitos, a partir de sua organização, para impedir aumentos exorbitantes de passagens de ônibus, bem como a conquista do Passe Livre.

Hoje, com as mudanças no cenário político-econômico nacional, retomar, assegurar e motivar esse espaço de intervenção em torno de questões de amplitude nacional e de interesses comuns dos estudantes é compreender, à luz do princípio elementar do estado de direito democrático, a liberdade de organização. Além disso, representa um espaço de formação e de análise crítica da sociedade e da própria escola.

Câmara Municipal do Recife, 1º de outubro de 2018.

---

**RINALDO JÚNIOR**

**Vereador do Recife**

**Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior**

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242

E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br